

**URGENTE**

**Itaú**

## MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO

**PATROCINADO:** PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**PATROCINADOR(A):** ITAU UNIBANCO S.A

**OBJETO:** Evento de Recepção da Edição Latino Americana do Fórum Econômico Mundial - Edital de Chamamento Público nº

001/2018-SGM.

**Valor do Patrocínio:** 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

**PROCESSO SEI Nº.:** 6073.2018/0000034-5

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, situada no Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15 – 5º Andar, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Secretário de SGM, JULIO FRANCISCO SEMEGHINETO, doravante denominada SGM e a empresa **ITAU UNIBANCO S.A**, CNPJ/CPF nº. 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 6º andar - 04344-902, neste ato representada pelo procuradores Cícero Araújo, brasileiro, Diretor de Relações Institucionais, RG nº. M1073452, CPF nº. 385.190.466-49, e Simone Gallo, brasileira, Gerente de Relações Institucionais RG nº. 30.325.928-0, CPF nº. 248.121.168-56, doravante denominada PATROCINADOR, tem entre si acordado os termos deste Termo de Patrocínio, com fulcro no Decreto 40.384/2001 e no Edital de Chamamento nº 001/2018-SGM e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Patrocínio o apoio financeiro para realização do evento de abertura (Welcome Reception) da Edição Latino Americana do Fórum Econômico Mundial, a ser realizada no dia 13 de março de 2018 na Cidade de São Paulo, no Palácio Tangará, conforme Acordo Básico celebrado entre o Fórum Econômico Mundial (WEF) e o Município, nos termos da proposta selecionada constante do Processo Administrativo SEI nº 6073.2018/0000034-5.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

1. São obrigações do PATROCINADOR:

1. Realizar o pagamento da cota de patrocínio de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) à agência de eventos Palácio Tangará Desenvolvimento, que será encarregada da realização do evento:

Palácio Tangará Desenvolvimento

CNPJ: 13.812.932/0002-61

Banco Itaú

Ag: 0910

CC 05819-7

2. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais decorrentes do eventual brinde oferecido aos convidados do evento;



3. Responsabilizar-se pelo comportamento e eventuais danos causados por seus convidados.
4. Respeitar o espírito não comercial do evento.
5. Não usar o logotipo ou nome do Fórum Econômico Mundial ou o brasão ou nome da Prefeitura do Município de São Paulo em qualquer tipo de documento ou em atividades promocionais, de marketing, publicidade e/ou relações públicas, impressas ou em formato eletrônico, sem o consentimento escrito da contraparte.
6. Não ceder seus direitos ou obrigações, na íntegra ou em parte, a terceiros.
7. Obter consentimento prévio por escrito do Fórum Econômico Mundial antes de quaisquer iniciativas de relações públicas ou publicitárias ligadas ao Evento, não podendo dar declarações em nome do Fórum ou da Prefeitura do Município de São Paulo.
8. Não dar quaisquer declarações num contexto que suas opiniões ou materiais possam ser atribuídos ao Fórum Econômico Mundial ou ao Município de São Paulo.
9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis e comerciais decorrentes da ação de patrocínio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

##### **1. São obrigações da PREFEITURA:**

1. Garantir que as contrapartidas para o patrocinador sejam cumpridas;
2. Garantir a realização do evento nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2018-SGM;

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCINADOR**

##### **4. As contrapartidas para o patrocinador são:**

- 4.1. Cada cota de patrocínio adquirida terá direito a 12 convites para o evento patrocinado (Welcome Reception);
- 4.2. Presença da marca do patrocinador projetada em telão que estará junto ao palco. As marcas serão repetidas de forma sucessiva durante a realização do coquetel.
- 4.3. Menção da marca durante o discurso do Prefeito.
- 4.4. Poderá o patrocinador entregar um brinde com sua marca a todos os convidados.
  - 4.4.1 O brinde deverá ser aprovado pela Comissão Especial de Avaliação.

4.5 A aquisição de uma ou mais cotas de patrocínio não concede qualquer direito ao patrocinador de participar da Edição Latino Americana do Fórum Econômico Mundial, ou qualquer outro privilégio ou contrapartida, salvo aquelas previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

1. A vigência deste termo compreende o período da sua assinatura até o dia 15 de março de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária de:
  - 6.2.1 25% (cinco por cento) por pagamento parcial do patrocínio, sobre a parcela inexecutada;
  - 6.2.2 10% (dez por cento) do valor do patrocínio, por descumprimento das obrigações previstas nos itens 2.2. a 2.9 deste Termo, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos;
- 6.3 O patrocinador terá direito a reembolso do patrocínio em caso de:
  - 6.3.1 não cumprimento da contrapartida prevista no item 4.1 por parte do Município, no valor de 5% do valor patrocinado;



- 6.3.2 não cumprimento da contrapartida prevista no item 4.2 por parte do Município, no valor de 5% do valor patrocinado;
- 6.3.3 não cumprimento da contrapartida prevista no item 4.3 por parte do Município, no valor de 5% do valor patrocinado;
- 6.3.4 não cumprimento da contrapartida prevista no item 4.4 por parte do Município, no valor de 10% do valor patrocinado;
- 6.3.5 não realização do evento, no valor de 100% do valor patrocinado.
- 6.4. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.4. Dar-se-á a rescisão do patrocínio em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

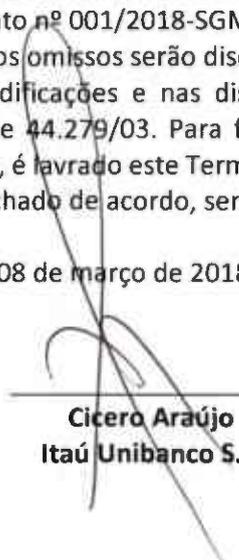
#### CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7. SGM providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei no. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.
- 8.2. Fazem parte do presente ajuste, independente de transcrição, a proposta e o Edital de Chamamento nº 001/2018-SGM.
- 8.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e nos Decretos nº. 40.384/01 e 44.279/03. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

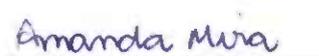
São Paulo, 08 de março de 2018

  
Cicero Araújo  
Itaú Unibanco S.A

  
Simone Gallo  
Itaú Unibanco S.A

  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Testemunhas:

  
Amanda Mura

Nome: Amanda Mura  
CPF: 430.960.538-98

Nome:  
CPF: